

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA ALINEAS NO INCISO II DA LEI Nº 1145/93 QUE INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE.

Art. 1º

I -

II - O Título será concedido aquele que, natural de outra localidade, tenha se destacado no Município de forma notória nas Artes, nas Letras, nas Ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influenciando na projeção do Município, ou que haja se salientando no Município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividades e comprovando os seguintes requisitos: **(NR)**

- a) Que tenha fixado residência a mais de (10) anos no município;
- b) Que tenha domicílio eleitoral a mais de (05) anos no município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guáíba, 27 de Outubro de 2017.

JOSÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

